

CONTRATO N° 060/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE E A EMPRESA DAIANA PAULA QUEIROZ LOPES DUTRA EIRELI – ME.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, n° 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG n° 3438493 DGPC/GO e CPF n° 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, n° 210, Apto. 03, Vila Margon, Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAIANA PAULA QUEIROZ LOPES DUTRA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.038.636/0001-28, com sede/endereço na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, n° 3088, Quadra 02, Lote 18, Bairro Goianiense I - CEP: 75.711-560, Catalão/GO, neste ato representada pela Senhora Daiana Paula Queiroz Lopes Dutra, brasileira, solteira, portadora do CPF n° 066.589.616-62 e da CI/RG n° 13.961.411 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Recife, n° 1027, Jardim Paraíso - CEP 74.210-190, Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o n° 041/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE em 13 de março de 2018, oriundo do Processo Administrativo n° 2018003398, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

Daiana

1

BR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de ferramentas, acessórios e materiais correlatos, mediante requisição, em atendimento as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE para o período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 041/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 38.046,87 (Trinta e oito mil quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACOPLAMENTO DE CORREIA 150 MM	4	PEÇA	ACRIFLEX	R\$ 89,70	R\$ 358,80
3	ACOPLAMENTO DE CORREIA 190 MM	2	PEÇA	ACRIFLEX	R\$ 177,98	R\$ 355,96
4	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL ET-3200B	2	PEÇA	CLAMP METAL	R\$ 33,50	R\$ 67,00
5	ALICATE BICO PONTA CHATA 6	4	PEÇA	ROBUST	R\$ 9,70	R\$ 38,80
6	ALICATE CORTE DIAGONAL 6 PROFISSIONAL	4	PEÇA	ROBUST	R\$ 9,20	R\$ 36,80
8	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS 8	2	PEÇA	ROBUST	R\$ 20,99	R\$ 41,98
9	ALICATE P/ PRENSAR TERMINAL TUBULAR 0.5-4 MM	4	PEÇA	CARBOGRAFITE	R\$ 25,01	R\$ 100,04
10	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA 8"	4	PEÇA	ROBUST	R\$ 17,78	R\$ 71,12
11	ARCO DE SERRA 12 TRAMONTINA	2	PEÇA	TRAMONTINA	R\$ 14,40	R\$ 28,80
14	CATRACA PARA ESTICAR ARAME LISO	550	UNIDADE	CAÇULA	R\$ 3,35	R\$ 1.842,50
16	CINTO DE SEGURANÇA EM COURO ESMIG	4	PEÇA	MG CINTO	R\$ 80,00	R\$ 320,00
20	COLHER DE PEDREIRO CANTO RETO 10 LÂMINA DE AÇO CARBONO E CABO DE MADEIRA	6	UNIDADE	MOMFORT	R\$ 9,15	R\$ 54,90
21	CORRENTE 1	20	METRO	SIVA	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
23	DESINGRIPANTE DW40	2	CAIXA	ORBI	R\$ 5,88	R\$ 11,76
24	DETECTOR DE TENSÃO EZ ALERT PRO MINIPA	1	PEÇA	MINIPA	R\$ 59,30	R\$ 59,30
33	ESPÁTULA RÍGIDA 12 cm COM CABO DE MADEIRA	10	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 4,18	R\$ 41,80
35	ESTATOR MOLDADO EM UM TUBO COM VEDAÇÃO EM AMBAS AS EXTREMIDADES, FABRICADO NUMA EXTENSA GAMA DE ELASTÔMERO MATERIAL SM 08. CHANFRO DE ENTRADA DO FLUIDO NA CÂMARA DE SUÇÃO. EXTATOR DA BOMBA DE ESGOTO BOMBA NEMO	4	PEÇA	NETZSCH	R\$ 1.544,00	R\$ 6.176,00
36	ESTILETE SNAP OFF 18MM ECONOMICO	2	PEÇA	WORKER	R\$ 4,45	R\$ 8,90
37	FACÃO EM AÇO CARBONO 20	3	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 21,65	R\$ 64,95
40	FURADEIRA 13 MM 570 W + 14 BROCAS	1	PEÇA	BLACK DECKER	R\$ 214,00	R\$ 214,00
41	GAXETA GRAFITADA 1/2	2	CAIXA	ANGAX	R\$ 130,50	R\$ 261,00
42	GAXETA GRAFITADA 1/4	2	CAIXA	ANGAX	R\$ 132,80	R\$ 265,60
43	GAXETA GRAFITADA 3/4	3	CAIXA	ANGAX	R\$ 234,00	R\$ 702,00
44	GAXETA GRAFITADA 3/8	2	CAIXA	ANGAX	R\$ 128,00	R\$ 256,00
45	GAXETA GRAFITADA 5/8	2	CAIXA	ANGAX	R\$ 126,70	R\$ 253,40
46	GAXETA TEFLON 1/2	2	CAIXA	ANGAX	R\$ 155,74	R\$ 311,48
47	GAXETA TEFLON 3/4	2	CAIXA	ANGAX	R\$ 388,00	R\$ 776,00
48	GAXETA TEFLON 3/8	2	CAIXA	ANGAX	R\$ 138,67	R\$ 277,34
49	GRAXO GRAFITE	5	LITRO	FAG	R\$ 26,30	R\$ 131,50
50	GRAXA NLGI 2	2	GALÃO	FAG	R\$ 289,09	R\$ 578,18
51	INVERSOR PARA SOLDA	2	PEÇA	VULCANO	R\$ 477,90	R\$ 955,80
52	JOGO DE CHAVE ALLEN HEXAGONAL 25 PEÇAS (Bitolas: 0,05, 1,27, 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 4,5, 5, 5,5, 6, 7, 8, 10 mm e 1/16, 5/64, 3/32, 7/64, 1/8, 5/32, 3/16, 7/32, 1/4, 5/16, 3/8")	2	PEÇA	CARBOGRAFITE	R\$ 43,05	R\$ 86,10
54	JOGO DE CHAVE COMBINADA COM 16 PEÇAS (1.4					

Diana

2

RP

	A 1.1.4 POL.)	2	PEÇA	CARBOGRAFITE	R\$ 173,00	R\$ 346,00
55	JOGO DE CHAVES TRAFIX TIPO L 9 PEÇAS (T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50)	2	PEÇA	CARBOGRAFITE	R\$ 19,00	R\$ 38,00
56	LANTERNA HOLOFOTE DP1706 COM 19 LEDS RECARREGÁVEL BI-VOLT	10	UNIDADE	ECO POWER	R\$ 29,60	R\$ 296,00
57	LENÇOL DE BORRACHA 03 MM 1,2 M DE LARGURA	5	METRO	VIPAL	R\$ 48,70	R\$ 243,50
58	LENÇOL DE BORRACHA 06 MM 1,2 M DE LARGURA	5	METRO	VIPAL	R\$ 94,10	R\$ 470,50
60	MACHADINHA COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA 600 G JATEADA	2	UNIDADE	RAMADA	R\$ 12,37	R\$ 24,74
61	MALETA DE FERRAMENTAS 30 PC	4	PEÇA	FERCAR	R\$ 91,50	R\$ 366,00
62	MÁQUINA DE ESTICAR ARAME FARPADO E LISO PARA CERCAS EM GERAL	2	UNIDADE	BRASFORTE	R\$ 115,00	R\$ 230,00
63	MARRETA 10KG.	2	UNIDADE	TENACI	R\$ 117,00	R\$ 234,00
64	MARRETA OITAVADA 1.500g	15	UNIDADE	TANACI	R\$ 15,99	R\$ 239,85
65	MARTELETE PERFURADOR 600 W	2	PEÇA	GAMMA	R\$ 303,99	R\$ 607,98
70	ORINGUI 3MM	10	METRO	AUTOTRAVI	R\$ 0,48	R\$ 4,80
71	ORINGUI 4MM	10	METRO	AUTOTRAVI	R\$ 0,75	R\$ 7,50
72	ORINGUI 5MM	10	METRO	AUTOTRAVI	R\$ 1,15	R\$ 11,50
73	ORINGUI 6MM	10	METRO	AUTOTRAVI	R\$ 1,35	R\$ 13,50
75	PENEIRA PARA AREIA, FILTRO DE AÇO, DIÂMETRO DE 55CM E ARO DE MADEIRA MALHA 6	3	UNIDADE	VONDER	R\$ 13,99	R\$ 41,97
80	ROLAMENTO 6306 MI 511937 HB- 6306	10	PEÇA	FAG	R\$ 25,25	R\$ 252,50
81	ROLAMENTO 6306 Z	10	PEÇA	FAG	R\$ 24,90	R\$ 249,00
82	ROLAMENTO 6321	2	PEÇA	FAG	R\$ 909,00	R\$ 1.818,00
83	ROTOR DA BOMBA DE ESGOTO, NEMO MATERIAIS DE FABRICAÇÃO RESISTENTES AO DESGASTE E CORROSÃO AISI 420 COM CROMO DURITEC®.	2	PEÇA	NETZSCH	R\$ 2.104,98	R\$ 4.209,96
84	SELO MECANICO - 1. 3/8	10	PEÇA	SELOBRAS	R\$ 26,50	R\$ 265,00
85	SERROTE 20	5	UNIDADE	RAMADA	R\$ 19,50	R\$ 97,50
86	TALABARTE DE NEOPRENE ESMIG	4	PEÇA	MG CINTO	R\$ 25,10	R\$ 100,40
87	TERROMETRO DIGITAL MTR-1530	1	PEÇA	MINIPA	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
88	VASILINA INDUSTRIAL	2	LITRO	RESIM	R\$ 10,85	R\$ 21,70
89	VEDAÇÃO DE EIXO PROJETO PADRONIZADO COM SELO MECÂNICO ECOSEALING RESISTENTE AO DESGASTE E COM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	4	PEÇA	NETZSCH	R\$ 233,04	R\$ 932,16
90	VEDAÇÃO SELO MECÂNICO ECOSEALINGSELO MECANICO - NTZSCH COD- 691165	4	PEÇA	NETZSCH	R\$ 1.945,00	R\$ 7.780,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

Daiana

3

RR

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 03/05/2019, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Jairana

4

RR

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos bens, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no prazo **máximo de 10 (dez) dias da solicitação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O bem deverá ser entregue no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

Daviana

5

AR

III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Solicitar o fornecimento dos bens contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca (se houver) e a sua quantidade;

11.2. Emitir Ordem de fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos objetos, a marca (se houver), quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

11.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

Davanna

6

RR

- 11.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 11.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- 11.7. Rejeitar no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- 11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca (se houver) e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- 12.2. Entregar os bens diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- 12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- 12.4. Fornecer garantia dos produtos especificados no Termo de Referência, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca (se houver) e

Daioma

7

BR

obedecidos, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.5. Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, expressamente autorizado;

12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



8



13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, cujo Superintendente nomeará gestor como representante da Superintendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Daiana

9

RR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Daiama

10

R

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:



19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 03 de maio de 2018.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

CNPJ nº 04.750.108/0001-52

Rodrigo Ramos Margon Vaz

CONTRATANTE



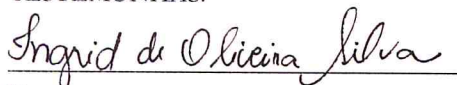
DAIANA PAULA QUEIROZ LOPES DUTRA EIRELI - ME

CNPJ nº 23.038.636/0001-28

Daiana Paula Queiroz Lopes Dutra

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 704.340.301 - 90

RG: 6369237



Nome: Kelly Machado Gomes

CPF: 061.596.661-69

RG: 6377008

